



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO Nº 30/13**

**Processo Administrativo nº 12/10/13.954**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta Nº 56/12

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação – SME, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**, doravante denominada **CONTRATADA**, autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Rua da Reitoria, s/nº, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa, portador do RG nº 460798-2 e CPF nº 358.340.308-82, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**, como **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.607.336/0001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251 – Campus UNICAMP – Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner, portador do RG nº 8.333.216-9 e CPF nº 068.713.788-80, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização dos Cursos de Extensão denominados “O Mundo do Trabalho e o Currículo Integrado na Formação de Trabalhadores Jovens e Adultos – Módulo I” e “O Mundo do Trabalho e o Currículo Integrado na Formação de Trabalhadores Jovens e Adultos – Módulo II” a serem ministrados pela Contratada, para profissionais de Educação do Sistema Público da Educação, vinculados ao Ensino Fundamental com 336 vagas sendo 168 vagas para cada um dos cursos.

### SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Conforme as informações constantes no cronograma apresentado pela Contratada, o qual faz parte do presente, para Criação dos Cursos de Extensão acostado ao protocolado em epígrafe, às fls. 232/235.

### TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Ministrar os cursos nos termos da proposta apresentada;

3.1.2. Elaborar e fornecer os conteúdos programáticos e o material didático – pedagógico dos cursos a serem ministrados;

3.1.3. Efetuar as matrículas dos alunos segundo as normas vigentes da Contratada;

3.1.4. Disponibilizar infra-estrutura para ensino, tanto presencial, quanto a distância, sendo que o Sistema Municipal de Ensino poderá optar pelo uso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

salas de aula de seus Centros de Formação, e cabe à Coordenação Acadêmica do Curso a decisão final a respeito, tendo em vista a qualidade da formação pretendida;

- 3.1.5. Avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades dos cursos;
- 3.1.6. Avaliar o aproveitamento/aprendizado dos gestores do Contratante que freqüentam os cursos, segundo as regras da Contratada;
- 3.1.7. Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos;
- 3.1.8. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;
- 3.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 3.1.10. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Contratante, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos cursos;
- 3.1.11. Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho fazendo-se necessária a concordância prévia do Contratante.
- 3.1.12. Emitir certificados àqueles que concluírem os cursos.

### QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 4.1. O Contratante obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 
- 4.1.1. Realizar a divulgação dos cursos a serem ministrados pela Contratada;
  - 4.1.2. Definir o perfil do aluno que irá participar dos cursos ora contratados, respeitando as condições estabelecidas pelo Instituto de Economia;
  - 4.1.3. Definir conjuntamente com o Instituto os critérios de admissão dos alunos do Contratante que irão realizar os cursos;
  - 4.1.4. Selecionar os seus alunos que irão participar dos cursos;
  - 4.1.5. Realizar, em conjunto com o Instituto a avaliação dos cursos.

### **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

5.1. A Interveniente obriga-se a:

- 5.1.1. Gerir administrativamente o valor pago oriundo deste Contrato ou de seus eventuais Termos Aditivos, conforme legislação vigente e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

### **SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **SÉTIMA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

7.1. Para a realização do Curso, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor global de R\$ 486.545,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 07130.12.361.1009.4188.1024.0101220000.339039, conforme fls. 109/110.

8.1.1. O valor previsto no item 8.1 será fixo e irreajustável.

### NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Caberá ao Contratante pagar à Contratada, por intermédio da Interveniente Administrativa o valor de R\$ 486.545,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), em 11 (onze) parcelas, mediante o envio de faturas na seguinte forma (cronograma):

Parcelas	Período	Valor (em R\$) a ser pago em até 10 dias após a apresentação da fatura pela FUNCAMP à PMC
01	30 dias após Contrato	45.000,00
02	60 dias após Contrato	45.000,00
03	90 dias após Contrato	44.545,00
04	120 dias após Contrato	44.000,00
05	150 dias após Contrato	44.000,00
06	180 dias após Contrato	44.000,00
07	210 dias após Contrato	44.000,00
08	240 dias após Contrato	44.000,00
09	270 dias após Contrato	44.000,00
10	300 dias após Contrato	44.000,00
11	360 dias após Contrato	44.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso em iniciar o serviço ou for observado atraso no desempenho dos cursos em relação ao cronograma estabelecido, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato deverá viger no período 13 (treze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.2. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 
- 11.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.
  - 11.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
  - 11.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.
  - 11.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
  - 11.2.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
  - 11.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico de fls. 105/106 e 232/235.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e a proposta da Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### DÉCIMA SÉTIMA – MENSALIDADES, INSCRIÇÕES OU TAXAS

17.1. É expressamente vedada a cobrança de taxas, contribuições, mensalidades ou pagamentos a qualquer título dos alunos participantes dos cursos oferecidos em decorrência deste contrato em virtude de sua gratuidade.

### DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de Fevereiro de 2013

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Solange Villon Kohn Pelizzetti  
RG 5.390.994-X  
Secretaria Municipal de Educação



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**  
Reitor: Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa

*Fernando Ferreira Costa*  
Reitor  
UNICAMP

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**  
Diretor Executivo: Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/13954

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

**Modalidade:** Contratação Direta nº 56/12

**Termo de Contrato nº** 30/13

**Objeto:** Realização dos Cursos de Extensão denominados "O Mundo do Trabalho e o Currículo Integrado na Formação de Trabalhadores Jovens e Adultos – Módulo I" e "O Mundo do Trabalho e o Currículo Integrado na Formação de Trabalhadores Jovens e Adultos – Módulo II"

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 07 de fevereiro de 2013

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Balbino Villon Kahn Beltram  
RG 5.390.994-X  
Secretaria Municipal de Educação



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**

Reitor: Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa

Fernando Ferreira Costa

Reitor  
UNICAMP

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**

Diretor Executivo: Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner

